



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 18 de junho de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

DELIBERAÇÕES

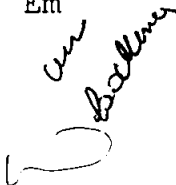
1. DEFINIÇÃO DO SUPORTE JURÍDICO DA FUNDAÇÃO RENASCER:

Inicialmente cumpre ressaltar a presença do procurador Arthur Cezar Azevedo Borba, que relatou para conhecimento de todos a real situação da Fundação Renascer. Usou da palavra para destacar a situação jurídica precária da mencionada Fundação, inclusive, a escassez de servidores, informando ser a grande demanda judicial da entidade na área trabalhista e haver uma necessidade urgente de ações de gestão e organização da atividade que demandam consultoria jurídica direta e próxima.

Quanto à estrutura, relata o procurador existirem 02 (dois) estagiários, uma assistente (bacharel em Direito) e um advogado. Informa ainda que foi realizado recentemente um processo seletivo para a contratação de 04 (quatro) advogados, porém só tomaram posse três, e eles ficam à disposição dos adolescentes, sem prestar auxílio direto a Diretoria da instituição. Com a palavra, Cons. Carla Costa destacou que a questão de suporte jurídico às entidades da administração indireta deve ser tratada de forma homogênea e igualitária, buscando-se uma solução definitiva, não podendo, no entanto, se desprezar a situação concreta e urgente da Fundação Renascer no momento. Sugeriu a Conselheira o cadastro de dois processos administrativos sobre o tema. O primeiro para que seja dada uma solução definitiva que se preste a resolver toda a questão do suporte jurídico às indiretas já existentes ou que venham porventura a existir. O segundo, para apreciação do pedido de suporte jurídico provisório e imediato a Fundação Fundação Renascer, considerando a urgência da entidade. Ratificou o Cons. Mário Marroquim que a questão não deve ser tratada de forma provisória, a discussão acerca da temática deve ser ampliada, sendo aberto um processo administrativo com o escopo de se encontrar uma solução definitiva.

Presente o Presidente da APESE, o procurador Pedro Durão, usou da palavra para registrar a deliberação da classe em Assembleia no sentido de ser revogada a Lei Estadual nº 7.848/2014, registrando o grande volume de trabalho dos procuradores frente à complexidade do tema.

Após análise, o Presidente do Conselho sugeriu a abertura dos dois processos administrativos sugeridos pela Conselheira Carla Costa, com relatoria por um dos Conselheiros eleitos. Em





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

seguida, destacou o Cons. Vinicius Thiago que, no seu entendimento, não há provisoriedade para ser suprida na Fundação Renascer, uma vez que houve processo seletivo recente com a posse de três advogados para suporte jurídico da Fundação Renascer.

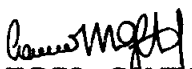
Em virtude da necessidade urgente de o Presidente do Conselho ausentar-se, a presente reunião passou a ser presidida pela Conselheira Conceição Barbosa.

Após análise da temática em voga, **por unanimidade** (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deferiu a abertura de dois processos administrativos: um para tratar da definição do suporte jurídico provisório da Fundação Renascer e outro para tratar do tema a título definitivo e para todas as entidades integrantes da Administração indireta.

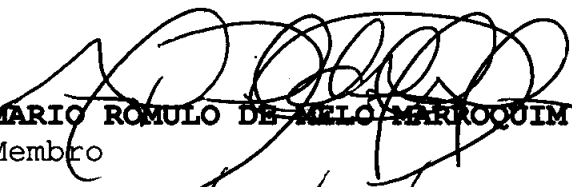
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior


MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2014**

DELIBERAÇÃO:

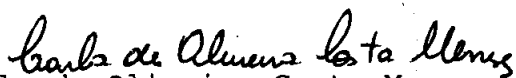
- DEFINIÇÃO DO SUPORTE JURÍDICO DA FUNDAÇÃO RENASCER

Inicialmente cumpre ressaltar a presença do procurador Arthur Cezar Azevedo Borba, que relatou para conhecimento de todos a real situação da Fundação Renascer. Usou da palavra para destacar a situação jurídica precária da mencionada Fundação, inclusive, a escassez de servidores, informando ser a grande demanda judicial da entidade na área trabalhista e haver uma necessidade urgente de ações de gestão e organização da atividade que demandam consultoria jurídica direta e próxima. Quanto à estrutura, relata o procurador existirem 02 (dois) estagiários, uma assistente (bacharel em Direito) e um advogado. Informa ainda que foi realizado recentemente um processo seletivo para a contratação de 04 (quatro) advogados, porém só tomaram posse três, e eles ficam à disposição dos adolescentes, sem prestar auxílio direto a Diretoria da instituição. Com a palavra, Cons. Carla Costa destacou que a questão de suporte jurídico às entidades da administração indireta deve ser tratada de forma homogênea e igualitária, buscando-se uma solução definitiva, não podendo, no entanto, se desprezar a situação concreta e urgente da Fundação Renascer no momento. Sugeriu a Conselheira o cadastro de dois processos administrativos sobre o tema. O primeiro para que seja dada uma solução definitiva que se preste a resolver toda a questão do suporte jurídico às indiretas já existentes ou que venham porventura a existir. O segundo, para apreciação do pedido de suporte jurídico provisório e imediato a Fundação Fundação Renascer, considerando a urgência da entidade. Ratificou o Cons. Mário Marroquim que a questão não deve ser tratada de

Assinado

forma provisória, a discussão acerca da temática deve ser ampliada, sendo aberto um processo administrativo com o escopo de se encontrar uma solução definitiva. Presente o Presidente da APESE, o procurador Pedro Durão, usou da palavra para registrar a deliberação da classe em Assembleia no sentido de ser revogada a Lei Estadual nº 7.848/2014, registrando o grande volume de trabalho dos procuradores frente à complexidade do tema. Após análise, o Presidente do Conselho sugeriu a abertura dos dois processos administrativos sugeridos pela Conselheira Carla Costa, com relatoria por um dos Conselheiros eleitos. Em seguida, destacou o Cons. Vinicius Thiago que, no seu entendimento, não há provisoriedade para ser suprida na Fundação Renascer, uma vez que houve processo seletivo recente com a posse de três advogados para suporte jurídico da Fundação Renascer. Em virtude da necessidade urgente de o Presidente do Conselho ausentar-se, a presente reunião passou a ser presidida pela Conselheira Conceição Barbosa. Após análise da temática em voga, **por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deferiu a abertura de dois processos administrativos: um para tratar da definição do suporte jurídico provisório da Fundação Renascer e outro para tratar do tema a título definitivo e para todas as entidades integrantes da Administração indireta.**

Em, 18 de junho de 2014.


Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado